

RT INFORMA



CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Portaria dispõe sobre procedimentos para emissão da CAT por meio exclusivamente eletrônico

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou a [Portaria SEPRT/ME nº 4.334, de 15 de abril 2021](#) (DOU 19/04/2021), para dispor sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213/91.

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.213/91, a empresa e o empregador doméstico são responsáveis pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), quando da ocorrência de um acidente ou da verificação de uma doença ocupacional. Para tanto, deverão comunicar o infortúnio, à Previdência Social, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte do trabalhador, a comunicação à autoridade competente deve ser feita imediatamente.

O empregador que assim não o fizer está sujeito a multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

O acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato da categoria, deverão receber a cópia fiel da comunicação emitida pelo empregador (conforme dispõe o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.213/91).

Na falta de comunicação por parte do empregador, o próprio acidentado ou seus dependentes, a entidade sindical, o médico que prestou o primeiro atendimento ou qualquer autoridade pública podem emitir a CAT.

Emissão da CAT exclusivamente eletrônica

A nova Portaria nº 4.334/2021 passa a determinar que a CAT será cadastrada exclusivamente por meio eletrônico, de forma que, a partir de sua vigência, não será mais possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

Deverá ser realizada pelo **eSocial**, quando emitida pelo empregador, inclusive o doméstico, em relação aos seus empregados, ou pelo sindicato da categoria ou órgão gestor de mão-de-obra, em relação ao trabalhador avulso.

Nesses casos, a emissão deverá ser feita a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT. Enquanto não for obrigatório o envio por meio do eSocial, a CAT deverá ser enviada pelo sítio eletrônico da Previdência Social.

Para os demais casos – comunicação pelo próprio acidentado ou seus dependentes, pela entidade sindical, pelo médico que prestou o primeiro atendimento ou por qualquer autoridade pública – a formalização deverá ser feita pelo **sítio eletrônico da Previdência Social**.

O cadastramento eletrônico da CAT, pelo eSocial ou pelo sítio da Previdência, corresponde ao cumprimento da obrigação do empregador previsto no art. 22 da Lei nº 8.213/91, acima mencionado.

Preenchimento da CAT

Todos os campos da CAT deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico. O anexo da Portaria (**confira abaixo**) contém todas as informações que deverão ser prestadas, tais como os dados de identificação (qual o tipo de emitente, qual o tipo de CAT, qual a iniciativa da CAT e qual a fonte de emissão); os dados do emitente; os dados do acidentado; as informações sobre o acidente; e as informações do atestado médico.

As orientações para o preenchimento da CAT constarão do Manual de Orientação do eSocial (MOS) e no sítio eletrônico da Previdência Social.

Entrega de cópia da CAT

A determinação legal de entrega, pelo empregador, de cópia fiel da CAT ao acidentado ou dependentes e ao sindicato (contida no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.213/91) ocorrerá: **(i)** no caso de envio da CAT pelo eSocial, pela entrega de formulário com o modelo previsto no anexo da Portaria, com cópia fiel dos dados enviados no eSocial; e **(ii)** no caso de envio da CAT pelo sítio da Previdência, pela impressão do formulário disponibilizado pelo sistema após o preenchimento do documento.

Obrigações do INSS

Cumpra ao INSS disciplinar procedimentos operacionais para o envio da CAT; e adotar as providências necessárias para que o novo formato das informações esteja implantado até 8 de junho de 2021 - data em que entrará em vigor a nova Portaria.

Vigência da Portaria

A nova Portaria revoga a Portaria nº 5.817/99, do extinto Ministério da Previdência e Assistência Social, e **entra em vigor em 8 de junho de 2021**.

ANEXO - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
1 - Emitente: <input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Empregador doméstico <input type="checkbox"/> Tomador de serviço avulso ou órgão gestor de mão de obra <input type="checkbox"/> Sindicato <input type="checkbox"/> Trabalhador <input type="checkbox"/> Dependentes <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Autoridade Pública				
2- Tipo de CAT: <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Reabertura <input type="checkbox"/> Comunicação de óbito				
3 - Inciativa da CAT: <input type="checkbox"/> Iniciativa do empregador <input type="checkbox"/> Ordem judicial <input type="checkbox"/> Determinação de órgão fiscalizador				
4 - Fonte do Cadastramento: <input type="checkbox"/> eSocial <input type="checkbox"/> CatWeb				
5 - Número da CAT:				
6 - Número do recibo do evento no eSocial da CAT de origem (somente deve ser preenchido em caso de retificação ou exclusão)				
II - EMITENTE				
EMPREGADOR				
7- Razão Social / Nome:				
8- Tipo <input type="checkbox"/> CNPJ - <input type="checkbox"/> CNO - <input type="checkbox"/> CAEPF <input type="checkbox"/> CPF	9- Número de Inscrição:			10- CNAE
ACIDENTADO				
11 - Nome				
12 - CPF:				
13 - Data de Nascimento	14 - Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	15 - Estado Civil <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado		
16 - CBO				
17 - Filiação à Previdência Social <input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregado doméstico <input type="checkbox"/> Trabalhador Avulso <input type="checkbox"/> Segurado Especial			18 - Áreas <input type="checkbox"/> Urbana <input type="checkbox"/> Rural	
ACIDENTE OU DOENÇA				
19 - Data do Acidente	20 - Hora do Acidente	21 - Após quantas horas de trabalho?	22 - Tipo 1 - Típico 2 - Doença 3 - Trajeto	23 - Houve afastamento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
24 - Último dia trabalhado	25 - Local do acidente	26 - Especificação do local do acidente	27 - CNPJ/CAEPF/CNO do local do acidente (somente se acidente ocorreu no Brasil)	28 - UF (somente se acidente ocorreu no Brasil)

29 - Município do local do acidente (somente se acidente ocorreu no Brasil)	30 - País	31 - Parte do corpo atingida (conforme códigos e descrição identificados no eSocial)	32 - Agente causador (conforme códigos e descrição identificados no eSocial)	33 - Lateralidade [] Não aplicável [] Esquerda [] Direita [] Ambas
34 - Descrição da situação geradora do acidente ou doença (conforme códigos e descrição identificados no eSocial)			35 - Houve registro policial? [] Sim [] Não	
36 - Houve morte? [] Sim [] Não			37 - Data do óbito:	
38 - Observações				
39 - Data do Recebimento:				
III - INFORMAÇÕES DO ATESTADO MÉDICO				
ATENDIMENTO				
40 - Data			41 - Hora	
42 - Houve internação? [] Sim [] Não		43 - Provável duração do tratamento (dias)		44 - Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? [] Sim [] Não
LESÃO				
45 - Descrição e natureza da lesão				
DIAGNÓSTICO				
46 - Diagnóstico provável			47 - CID-10	
48 - Local e Data			49 - Nome do médico, CRM e UF	
50 - Observações:				
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO.				
FORMULÁRIO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DISPENSA ASSINATURA E CARIMBO				

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2021.